

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.130.007-6

DATA: 27/06/2022

PARECER CEE/CEMEP N.º 176/2023

APROVADO EM 10/04/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO OBJETIVO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio e de regularização da vida escolar dos estudantes matriculados na 2.^a e na 3.^a série, do referido curso, no ano de 2022.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Reconhecimento do curso do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Regularização da vida escolar dos estudantes matriculados na 2.^a e na 3.^a série, do curso do Ensino Médio, no ano de 2022. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para providências necessárias nos termos das Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento e a regularização da vida escolar dos estudantes matriculados na 2.^a e na 3.^a série, do curso do Ensino Médio, no ano de 2022.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico, favorável à concessão do reconhecimento do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.130.007-6

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 3055/2022, de 01/06/2022, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 245/2022, de 26/05/2022, pelo prazo de três anos, com implantação gradativa, a partir de 01/01/2022 a 31/12/2024.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, e de regularização da vida escolar dos estudantes matriculados na 2.ª e na 3.ª série, do referido curso, no ano de 2022, no Colégio Objetivo.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

Destaca-se que a mantenedora Sociedade Educacional Maran Ltda, possuía duas instituições compartilhando o mesmo espaço físico: o Colégio Objetivo – Ensino Médio e a Escola Objetivo Junior - Educação Infantil e Ensino Fundamental. Após a autorização para o funcionamento do Ensino Médio na Escola Objetivo Júnior, as atividades escolares do Colégio Objetivo foram cessadas em 31/12/2021, tornando-se uma única instituição. Conseqüentemente, a caracterização “Júnior” do Colégio Objetivo Junior teve que ser suprimida, passando a denominar-se Colégio Objetivo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, conforme a Resolução Secretarial n.º 4.236/2022, de 26/07/2022.

A renovação do reconhecimento do então Ensino Médio, se deu pela Resolução Secretarial n.º 60/2019, de 29/01/2019, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 620/2018, de 06/12/2018, pelo prazo de cinco anos, de 24/09/2018 a 24/09/2023, no entanto, esse ato regulatório, bem como o Colégio Objetivo foram cessados a partir de 01/01/2022, pela Resolução Secretarial n.º 4234/2022, de 26/07/2022.

Em decorrência, o Colégio iniciou normalmente a oferta do Ensino Médio (1.ª série) no ano de 2022, adequado à nova legislação, bem como, acolheu os estudantes da 2.ª série e da 3.ª série do Ensino Médio, já existentes no Colégio Objetivo cessado, embora não tenha tido a autorização para a continuidade de tal oferta.

Dessa forma, a direção solicitou o reconhecimento do curso do Ensino Médio de forma antecipada antes de cento e oitenta dias de esgotada sua duração e antes da efetivação de cinquenta por cento do currículo previsto, conforme consta no artigo 43, da Deliberação n.º 03/2013 - CEE/PR, considerando a matrícula de 32 estudantes na 2ª série e de 19 estudantes na 3ª série, no ano de 2022, para a regularização dos estudos dos mesmos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para o reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.130.007-6

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS, FÍSICA/QUÍMICA E BIOLOGIA

Instituição de Ensino possui um laboratório de ciências e tecnologias para o pleno desenvolvimento do aluno, dispendo de moderno laboratório. É onde os alunos por meio de aulas práticas encontram resposta às suas dúvidas e curiosidades, sobre experiências científicas, reproduzindo fenômenos ao alcance de seu conhecimento.

LUGARES DESTINADOS AO ESTUDO EXPERIMENTAL DE CIÊNCIAS, QUÍMICA, FÍSICA E BIOLOGIA

O laboratório conta com duas bancadas grandes de granito com 01 pia oval, em cada bancada, bico de busen com ligação em cobre, 02 armários para armazenar vidrarias, equipamentos como microscópios, reagentes e outros, 25 bancos de madeira, 01 geladeira, 01 pia para uso de reagentes químicos coletados separadamente.

[...] conta com uma disciplina específica que é o Laboratório de Ciências e Tecnologia, que tem por objetivo auxiliar a construção de conceitos importantes desenvolvidos nos livros textos, além de estimular a investigação e a reflexão científica constatando que as aulas de Física, Biologia e Química no laboratório, são extremamente importantes, porque possibilitam testar a teoria.

ACERVO BIBLIOGRÁFICO A Instituição de Ensino possui acervo bibliográfico adequado ao curso da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, com títulos didáticos e paradidáticos, bem como enciclopédias e coletâneas. Anualmente são adquiridos novos livros, indicados pelo corpo docente, que irão compor o acervo didático, paradidático e literário que serão utilizados pelos alunos. Além da biblioteca física, o aluno conta com acervo digital disponível no site da Instituição de Ensino

Licenciamento do Corpo de Bombeiros. O documento é válido até 23/02/2023.

Vigilância Sanitária com vencimento em 14/03/2023.

As Matrizes Curriculares atendem as normas deste Conselho e constam do protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Coordenação de Documentação Escolar -CDE/Seed, por Despacho, informa “que os relatórios finais foram analisados, validados por esta Coordenação e encontram-se armazenados no Módulo de Armazenamento de Relatórios Finais - MARFIN.”

O Licenciamento do Corpo de Bombeiros, válido até 23/02/2023 e a Licença Sanitária, com validade até 14/03/2023, expiraram com o processo em trâmite.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.130.007-6

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, na referida instituição de ensino, mantida pela Sociedade Educacional Maran Ltda., de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO / NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Objetivo- EI, EF e M	Ivaiporã	N.º: 3023/18, de 28/06/18 Prazo: 27/07/17 a 27/07/27	N.º:3055/22, de 01/06/22 Prazo: 01/01/22 a 31/12/24	Desde 01/01/22 e por mais cinco anos contados de 01/01/25 a 31/12/29

b) à regularização dos atos escolares praticados sem o ato de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, dos 32 estudantes matriculados na 2ª série e de 19 estudantes matriculados na 3ª série, no ano de 2022, para a regularização da sua vida escolar.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para providências.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP